SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0014214-93.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Perdas e Danos**

Requerente: **Henrique Manuel de Andrade**

Requerido: Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes Sa Ccr Autoban

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 245/246: **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, alínea "b", do art. 487, do NCPC.

Concedo o prazo de 10 dias para que o credor peticione nos autos para informar se houve ou não o pagamento. A sua inércia será sintomática, visto que implicará no reconhecimento da integral solvência e levará à extinção nos termos do art. 924, II, também do diploma adjetivo.

P.R.I. e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 08 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA